Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

52.196 — Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº01

Goiânia, 08 de julho de 2003

IMÓVEL: Lote de terras de nº 21, da quadra 11, a rua SB-1, no loteamento denominado PORTAL DO SOL I, nesta Capital, com a área de 571,82m², medindo: 14,48m de frente pela rua SB-21; fundo 19,48m com os lotes 19 e 20; 30,00m pelo lado direito com o lote 22; 25,00m pelo lado esquerdo com a rua SB-1; e, 7,07m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA: PORTAL DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, situada a Alameda dos Buritis, nº 408, sala 404, Centro, Goiânia/GO, CNPJ. nº 03.618.379/0001-96. **TITULO AQUISITIVO:** R-3-45.506 desta Circunscrição. Dou fé. O Oficial subst°.

R-1-52.196-Goiânia, -8 de julho de 2003. Por Escritura Pública de c/v de 09.05.2003, lavrada as fls. 055, do livro nº 2030-N nas notas do 4º Tabelião desta cidade, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel acima descrito e caracterizado a **LUCIENE GODOY LIMA FERRAZ**, brasileira, psicanalista, CI RG nº 768246-GO, CPF nº 196.496.901-82, residente e domiciliada na Av. T-4, 491, aptº 103, Setor Bueno, nesta capital, casada com **AUGUSTO FERRAZ NETO**, sob o regime separação de bens; pelo valor de R$36.843,80. As demais clausulas e condições constam da Escritura. Consta da escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como CND para com INSS e Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal. Foi anexado comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação nº 224.4789.1, datado de 01.07.2003. Dou fé. O Oficial subst°.

Av-2-52.196, em 22.1.2019. Protocolo n. 250.265, em 21.1.2019. **INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS**. Conforme escritura pública a seguir registrada (R-5-52.196), procede-se à esta averbação para constar que AUGUSTO FERRAZ NETO (R-1), é brasileiro, aposentado, portador do **RG n. 124309 SSP-GO** e **CPF n. 002.702.961-15**, casado sob o regime da **separação de bens obrigatória**, nos termos do artigo 1.641, I, do Código Civil. Emolumentos: R$ 26,01. Taxa Judiciária: R$ 13,54. Goiânia - GO, 22 de janeiro de 2019.

Av-3-52.196, em 21.1.2019. Protocolo n. 250.264, em 21.1.2019. **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL**. Conforme requerimento datado de 17.1.2018 e documento que a instruiu, procede-se à presente averbação para constar que LUCIENE GODOY LIMA FERRAZ e AUGUSTO FERRAZ NETO (R-1 e Av-2), se **divorciaram consensualmente**, aos 30.4.2018,

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SKCFN-TZGRA-WC689-7DED8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 52.196

conforme escritura pública de divórcio direto consensual, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Vila Rica Goiânia - GO, voltando ela a usar o nome **LUCIENE GODOY LIMA**. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 26,01. Taxa Judiciária: R$ 13,54. Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2019.

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Av-4-52.196, em 22.1.2019. Protocolo n. 250.265, em 21.1.2019. **CADASTRO NA PREFEITURA**. Conforme escritura pública a seguir registrada (R-5-52.196), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO, sob o n. 229.011.0354.0004. Emolumentos: R$ 26,01. Taxa Judiciária: R$ 13,54. Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2019.

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

R-5-52.196, em 22.1.2019. Protocolo n. 250.265, em 21.1.2019. **PARTILHA**. Pela escritura pública de divórcio direto consensual, lavrada em 30.4.2018, livro n. 00006-N, folhas n. 178/185, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Vila Rica Goiânia-GO, foi realizada a partilha dos bens do casal em razão do divórcio acima averbado (Av-3), nos termos da qual o imóvel desta matrícula, avaliado em R$ 715.822,38, passou a pertencer a **LUCIENE GODOY LIMA** (R-1 e Av-3). Foi apresentado o comprovante de pagamento do ITCD-"inter vivos" n. 3674-2018 GOI (excedente de meação). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 3.405,94. Taxa Judiciária: R$ 13,54. Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2019.

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SKCFN-TZGRA-WC689-7DED8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **52.196**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 07/10/2026 POR Rodrigo Esperança Borba - 028.398.256-00

Emolumentos:	**R$ 92,79**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,99**
Fundos:	**R$ 22,51**
ISSQN:	**R$ 4,64**
Total:	**R$ 139,93**

Selo eletrônico: 00532610053674934420266
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

*O **prazo de validade** das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de **30 (trinta) dias** (art. 973 do Código de Normas da Eg. Corregedoria do TJGO).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SKCFN-TZGRA-WC689-7DED8

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar